

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 851/95, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de bem público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN:

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder administrativamente o uso do bem público caracterizado como o imóvel destinado à Escola Municipal Florêncio Luciano, não implantada na rede de ensino Municipal.

Art. 2º - A concessão de uso do bem público acima identificado, dar-se-á em favor da Cooperativa Educacional de Parelhas Ltda., COEPAR, entidade civil sem fins lucrativos, constituída em 10 de setembro de 1994 e registrada em cartório sob o nº 70.318.258/0001-16, independentemente de concorrência, uma vez configurada a hipótese do parágrafo 2º do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A presente concessão, com prazo de 10 (dez) anos, destina-se, exclusivamente, para fins escolares, sendo terminantemente vetada a utilização do imóvel para qualquer outra atividade.

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante ato formal próprio, estabelecerá as condições específicas que regerão a presente concessão administrativa de uso de bem público.

Art. 5º - Durante a vigência da concessão ora autorizada, a Cooperativa Educacional de Parelhas Ltda. - COEPAR se obrigará a pagar todos os encargos tributários e de serviços públicos incidentes sobre o imóvel, além de zelar pela manutenção do prédio, com pintura e reparos gerais anuais, devolvendo-o ao final em perfeitas condições de uso.

Art. 6º - Obriga-se a entidade cessionária a oferecer 01(uma) bolsa integral de estudo em cada classe de aulas, para alunos reconhecidamente pobres, cuja seleção caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Recreação.

Parágrafo Único - Somente podem se inscrever para concorrer às bolsas de estudo acima apontadas, alunos cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos mensais, sendo escolhidos os que apresentarem maiores resultados nos exames aplicados pela SMER.

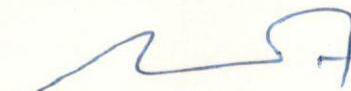
Prefeitura Municipal




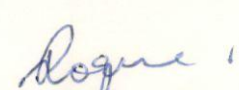
Parelhas - RN

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 10 de abril de 1995.


ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal


VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Gabinete


ILDELITA ROQUE
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Recreação